



## RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 002/2022 - CBI, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social; e

**Considerando** que o CBC é uma associação civil sem fins lucrativos, regido por seu Estatuto Social, destinatário de recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, na forma disciplinada pela Lei nº 13.756/2018, componente do Sistema Nacional do Desporto – SND, previsto no art. 13, da Lei nº 9.615/1998, que tem por finalidade promover e aprimorar as práticas esportivas de rendimento, na busca de resultados de superação ou de performance relacionados aos esportes, especialmente olímpicos;

**Considerando** que, alinhado com as finalidades legais e estatutárias de sua atuação esportiva, o Mapa Estratégico do CBC estabelece o objetivo de resultado de *"Formar Atletas de alta performance e ídolos"*, por meio dos Clubes que desenvolvem esportes olímpicos no país;

**Considerando** que o CBC se organiza por meio do seu Programa de Formação de Atletas, que é o instrumento que prevê as diretrizes de atuação do CBC no apoio à promoção, ao aprimoramento e ao planejamento das atividades esportivas desenvolvidas pelo segmento clubístico, formatado e dirigido por aspectos meritocráticos, visando o atendimento aos principais Clubes do país nos mais diversos esportes olímpicos, das categorias de base às categorias principais;

**Considerando** que o eixo vetor do Programa de Formação de Atletas do CBC é o apoio para a realização de Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®, que são competições de abrangência nacional, realizadas em parceria com as Confederações e Ligas Nacionais, em que os principais Clubes formadores de atletas do país competem entre si na busca de resultados nos mais diversos esportes olímpicos;

**Considerando** que para o CBC apoiar a realização de um CBI® é necessário que existam Clubes integrados ao CBC participantes da competição em número suficiente para manter a eficiência da execução dos recursos das loterias, que devem ser aplicados em esportes olímpicos que tenham as maiores representatividades de Clubes, quantitativa e qualitativamente, dentro do quadro associativo do CBC;



Considerando, em contrapartida, que em razão dos aspectos meritocráticos em que está edificado o Programa de Formação de Atletas do CBC, aliado ao objetivo estratégico do CBC de “Universalizar a Formação de Atletas” (Mapa Estratégico), que visa o aumento da abrangência e da quantidade de Clubes que formam atletas de alta performance e ídolos no Brasil aptos a participarem dos principais campeonatos nacionais e internacionais, faz-se oportuno o desenvolvimento de novas ferramentas para atingir os esportes olímpicos que, inobstante não atendam aos critérios numéricos estabelecidos para receberem o apoio do CBC, segundo a regra geral estabelecida no Regulamento de Campeonatos Brasileiros Interclubes - RCBI, a realização dos CBI são importantes para o esporte brasileiro, ampliando as possibilidades de novas parcerias com Confederações e Ligas Nacionais;

Considerando que o art. 3º, § 4º, do Estatuto Social do CBC, dispõe que as “ações necessárias para a consecução dos objetivos sociais serão empreendidas pela Diretoria do CBC, na forma da legislação vigente, deste Estatuto Social e demais regulamentos e resoluções do CBC”;

Considerando, por fim, a competência estatutária da Diretoria do CBC para tratar das questões *interna corporis* deste Comitê, na forma da autonomia constitucional das entidades esportivas, prevista no art. 217, inciso I, da Constituição Federal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** No caso do não atingimento do quantitativo mínimo de Clubes integrados ao CBC para que seja oficializado o apoio para a realização de CBI®, de acordo com os limites regulamentados pelo CBC e suas atualizações, o CBC poderá apoiar os 3 (três) principais Clubes do correspondente esporte olímpico nos gêneros masculino e feminino para participarem da principal competição organizada pelas Confederações ou Ligas Nacionais, desde que estes sejam integrados ao CBC.

§ 1º Para fins do apoio previsto no *caput* deste artigo, são aplicáveis as regras dispostas no Capítulo das Despesas Elegíveis previstas no Regulamento de Campeonatos Brasileiros Interclubes – RCBI, e, no que couber, o disposto nos demais Capítulos do mesmo regulamento.

§ 2º O apoio previsto no *caput* deste artigo deverá guardar compatibilidade com o orçamento já destinado ao Eixo CBI® do Programa de Formação de Atletas do CBC, sendo que o CBC, havendo orçamento disponível e interesse técnico, poderá aumentar, excepcionalmente, o número de competições apoiadas.

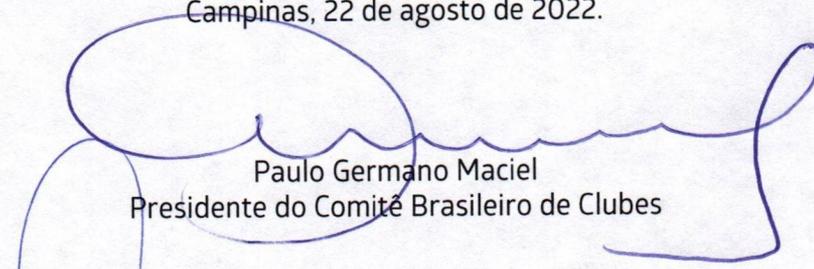
§ 3º Os 3 (três) principais Clubes do correspondente esporte olímpico serão aqueles oficializados pelas Confederações ou Ligas Nacionais.

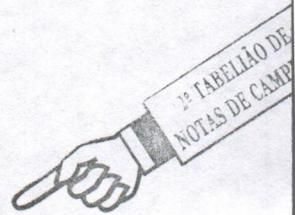
Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º A presente Resolução deverá ser publicada no sítio eletrônico do CBC.

Art. 4º Fica revogada qualquer disposição que conflite com a presente Resolução da Diretoria do CBC.

Campinas, 22 de agosto de 2022.

  
Paulo Germano Maciel  
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes



2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira Santos  
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel.(19) 3739-3739

Reconheço por semelhança a firma de: PAULO GERMANO MACIEL, em documento sem valor econômico, e dou fé.....

Em testemunho da verdade.  
Campinas, 29 de agosto de 2022 Valor recebido R\$ 7,58

DIEGO FERREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS [www.2cartoriodocampinas.com.br](http://www.2cartoriodocampinas.com.br)

S10185AA0646583  
FIRMA 1  
123893  
Cartório Notarial  
do Estado de São Paulo  
ABR/2019  
FERNANDA FERREIRA

